



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 42/2002

EMENTA: Aprova normas para a revalidação ou reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras e para o reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições nacionais não credenciadas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 16/2002 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de janeiro de 2002, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009849/2001,

Considerando a necessidade de adequação das normas vigentes na UFRPE à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que, com a consolidação dos seus Programas de Pós-Graduação, a UFRPE está habilitada, nos termos da legislação vigente, a proceder à revalidação de graus ou diplomas emitidos por instituições nacionais ou estrangeiras;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam aprovados, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, os procedimentos e encaminhamentos administrativos instituídos pela presente Resolução, com a finalidade de proceder à revalidação ou ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de cursos ou programas de pós-graduação expedidos por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior, de conformidade com a legislação pertinente e para fins nela previstos.

Parágrafo único – Para o propósito desta Resolução, as expressões revalidação e reconhecimento devem ser entendidas da seguinte forma:

I – revalidação é o ato administrativo de estabelecimento de equivalência de graus, títulos, diplomas e certificados a homólogos emitidos pela UFRPE, devendo ser registrado em livro próprio, tendo validade nacional, como prova da formação recebida por seu titular;

II – reconhecimento é o ato administrativo de estabelecimento de equivalência de graus, títulos, diplomas e certificados a homólogos emitidos pela UFRPE, gerando direitos somente no âmbito desta, com a finalidade de progressão funcional interna, participação em concursos e outros eventos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2002 DO CEPE).

Art. 2º – Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRPE, com base em parecer conclusivo de uma comissão de especialistas, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), opinar sobre a revalidação ou reconhecimento dos graus, títulos, diplomas ou certificados em processo de análise.

Parágrafo único – A comissão de especialistas deverá ser composta por professores portadores de título de nível, no mínimo, equivalente e obtido em área de conhecimento compatível com a do título em processo de revalidação ou reconhecimento.

Art. 3º – Poderão ser submetidos à revalidação os graus, títulos, diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, correspondentes a cursos ou programas ministrados pela UFRPE e credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, em área de conhecimento idêntica ou afim, e de nível igual ou superior ao título estrangeiro.

Art. 4º – A UFRPE poderá proceder ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de Pós-Graduação expedidos por cursos ou programas nacionais não credenciados, ou por instituições estrangeiras, exclusivamente para fins internos, desde que requerido por seus docentes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único – Poderão ser analisados processos de reconhecimento de diplomas e certificados de candidatos a concursos na UFRPE ou de interessados que venham a participar de atividades da Universidade, em que se exija o reconhecimento de título.

Art. 5º – Somente será processado o reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras nos casos em que a Universidade, não tendo curso credenciado no mesmo nível e área, não puder processar a revalidação.

Art. 6º – O processo de revalidação ou reconhecimento será instaurado por requerimento do interessado ao Reitor, instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia de documento hábil de identidade;
- II – Cópia do diploma ou certificado a ser revalidado devidamente visado pelo consulado brasileiro do país onde o mesmo foi expedido;
- III – Cópia do histórico escolar correspondente ao diploma obtido, com visto do consulado brasileiro do país onde o mesmo foi expedido;
- IV – Exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2002 DO CEPE).

V – Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, o qual, se for realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado.

§ 1º – Estão dispensados do visto consular previsto nos incisos II e III, os graus, títulos, diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de países que mantenham convenção de cooperação judiciária em matéria civil, comercial, social e administrativa com o Brasil, cuja comprovação caberá ao interessado.

§ 2º – Durante os procedimentos de revalidação e de reconhecimento, o interessado deverá apresentar, quando solicitado, os originais dos documentos.

Art. 7º - No processo de revalidação ou reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, poderão ser solicitadas ao requerente, traduções dos documentos por tradutor juramentado (exceto teses e dissertações), de modo a dirimir dúvidas ou controvérsias que prejudiquem a análise de equivalência entre os cursos.

Art. 8º – O requerimento do interessado e demais documentos pertinentes, reunidos em processo devidamente protocolado no setor competente da UFRPE, serão enviados à PRPPG para análise da documentação apresentada, exame das cópias e respectivos originais e posterior encaminhamento do processo à comissão de especialistas para análise do mérito e emissão do parecer.

Art. 9º – Após a emissão do parecer pela comissão de especialistas, o processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE que designará um Conselheiro para fazer a apreciação.

Art. 10 – O parecer do Conselheiro será submetido à aprovação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, que tomará a decisão final.

Art. 11 – Na análise de graus, títulos, diplomas e certificados obtidos no país deverá ser levado em consideração se o curso ou programa onde o título foi obtido é equivalente aos credenciados e/ou recomendados pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação.

Art. 12 – No exame de graus, título, diplomas ou certificados obtidos no exterior, a comissão apreciará na sua análise, para fins de equiparação, a documentação em conjunto, levando-se em conta, principalmente, o mérito das atividades realizadas.

Parágrafo único – No caso de Doutorado obtido em instituição que não tenha cursos ou programas formais estruturados em disciplinas, a decisão dependerá da análise da qualidade da Tese, que será objeto de pareceres circunstanciados da comissão de especialistas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 42/2002 DO CEPE).

Art. 13 – Além da comissão de especialistas da UFRPE, poderá haver a participação de consultores externos, quando assim indicar a comissão, para análise do mérito do curso, programa ou título.

Art. 14 – Não serão aceitas solicitações de revalidação ou reconhecimento, em nível de Pós-Graduação dos seguintes títulos:

- I – “Licence” e “Maitrice” expedidos por instituições francesas;
- II – “Première License” e “Deuxième License” expedidos por instituições belgas;
- III – “Juris Doctor” expedidos por instituições americanas;
- IV – “Specializzazione” ou “Perfezionamento” expedidos por instituições italianas.

Art. 15 – Não serão revalidados diplomas de pós-graduação em níveis de Mestrado e Doutorado obtidos através de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semi-presencial ou a distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais, sem a devida autorização do Poder Público.

Art. 16 – Concluído o processo de revalidação do grau, título, diploma ou certificado, o original do diploma ou certificado revalidado será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da UFRPE, após o que será efetuado o competente registro e a sua posterior devolução ao interessado.

Parágrafo único – Com referência ao processo de reconhecimento do grau, título, diploma ou certificado, será fornecida ao interessado certidão assinada pelo Reitor da UFRPE, e na hipótese de servidor, docente ou técnico-administrativo desta Instituição, será consignado em seu assentamento individual o reconhecimento outorgado.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 15 de janeiro de 2002.

PROF. EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =